



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.202, DE 11 DE ABRIL DE 2023**

*Altera as disposições previstas na Lei nº 998, de 21 de maio de 2019 que dispõe sobre a organização, funcionamento e atuação do Conselho Tutelar e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A Lei nº 998, de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atuação do Conselho Tutelar de Boa Vista do Cadeado, passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 1º** O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

**§ 1º** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**§ 2º** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§ 3º** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral.

**Art. 2º** O Conselho Tutelar de Boa Vista do Cadeado passa a reger-se pela presente Lei, pelas normas da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por suas alterações.

[...]

**§ 2º** A área de competência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Cadeado, limita-se ao território do Município.

[...]

**Art. 6º** Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções, terão direito a uma remuneração mensal equivalente a um salário mínimo nacional, mais as vantagens de filiação previdenciária, férias anuais, gratificação natalina, licença maternidade e/ou licença paternidade e vale alimentação.

**Art. 7º** Além da remuneração mensal constante do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar Titular, eleito nos termos desta Lei, após um ano de exercício do cargo, terá direito a férias, acrescidas de um terço do valor do vencimento mensal, pelo período de 30 (trinta) dias, sendo nesse período substituído pelo primeiro suplente ou subsequente.

[...]

**§ 3º** A escala de férias deverá ser organizada de forma que não haja gozo simultâneo pelos titulares.

[...]

**Art. 9º** A licença maternidade é concedida às Conselheiras Tutelares titulares e a licença paternidade, aos Conselheiros Tutelares titulares, nas mesmas condições e prazos concedidos aos servidores municipais.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

[...]

§ 1º A eleição será realizada em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

[...]

**Art. 13º** [...]

[...]

§ 2º Revogado

§ 3º No caso da inexistência de no mínimo 02 (dois) suplentes, em qualquer tempo, o COMDICA realizará novo processo de escolha suplementar para a eleição de suplentes.

[...]

**Art. 14º** [...]

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

[...]

**Art. 17º** Os Conselheiros Tutelares que exercem a função poderão concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais candidatos, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas

**Art. 18º.** Revogado

**Art. 19º** [...]

[...]

§ 4º Constatada as infrações previstas no § 3º deste artigo, com as provas que houver, o caso será avaliado pelo COMDICA e poderá resultar na aplicação de multa de até 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFMs) em favor do FUMDICA, na cassação da candidatura do faltoso ou, na hipótese de já ter sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos do processo administrativo disciplinar.

[...]

**Art. 20º** A eleição se realizará a cada quadriênio no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, no horário das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, de forma ininterrupta.

[...]

**Art. 23º** O COMDICA promoverá a mais ampla divulgação da data da eleição dos novos membros do Conselho Tutelar em todas as suas fases, do registro das candidaturas, dos documentos necessários à inscrição e do período de duração da campanha eleitoral.

[...]

**Art. 26º** [...]



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

[...]

IX – julgar as impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores.

[...]

XIII – providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso a eleição seja realizada manualmente;

[...]

**Art. 29°** [...]

I – os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau;

[...]

**Art. 38°** [...]

[...]

§ 3º Havendo recurso na forma do § 3º, o recorrido e/ou prejudicado será notificado para apresentar sua defesa, em 10 (dez) dias, quando, então, o COMDICA apresentará o seu julgamento no prazo de cinco (5) dias; havendo procedência do recurso com alteração do resultado ou da ordem dos eleitos, o COMDICA fará publicar novo edital com a relação dos eleitos.

[...]

**Art. 39°** No dia 10 (dez) de Janeiro do ano seguinte ao da eleição, sob a responsabilidade do COMDICA, ocorrerá a cerimônia de posse dos Conselheiros Tutelares, sendo titulares os cinco (5) candidatos mais votados, ficando todos os demais como suplentes, na ordem de votos recebidos.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal assinará portaria de nomeação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, titular e suplente, cujo documento será entregue no dia da posse.

[...]

**Art. 51°** Os servidores municipais que atuarem como mesário e/ou escrutinador durante a eleição, será concedido um dia de dispensa do comparecimento ao trabalho, mediante comprovação expedida pelo COMDICA, que será entregue ao servidor convocado no ato de encerramento de seus trabalhos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 11 DE ABRIL DE 2023.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**